

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de fato e direito a seguir delineados, **requerer** o que se segue.

**I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO**

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



O inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos, portanto, representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

## **II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Excelência, o presente requerimento visa solicitar a imediata adequação do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) à Resolução CNJ nº 500/2023, a qual altera a Resolução CNJ nº 294/2019, regulamentadora do Programa de Assistência à Saúde Suplementar para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Conforme consta na mencionada Resolução, determinou-se o acréscimo de 50% sobre o valor apurado de reembolso, não limitado ao limite máximo fixado, para aqueles pessoas com deficiência (PCD), que portem doença grave ou que tenham mais de 50 (cinquenta) anos. Vejamos:

Art. 1º Alterar os arts. 4º e 5º da Resolução CNJ n. 294/2019, que passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art.4º [...] § 3º Em caso de contrato com operadoras de plano de assistência à saúde referido no inciso II, o servidor ou magistrado poderá optar por se associar ao plano de saúde contratado pelo Tribunal ou receber o respectivo valor do auxílio diretamente para reembolso de despesas com planos ou seguros de saúde privados.

Art.5º [...] § 5º Nas hipóteses do § 2º e do § 3º deste artigo, o Tribunal

deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

I – o Magistrado, o Servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

II – o Magistrado ou Servidor tenha idade superior a 50 anos. § 6º



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma  
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454  
(98) 3232-5497



[www.sindjusma.org](http://www.sindjusma.org)  
[secretariageral@sindjus.org.br](mailto:secretariageral@sindjus.org.br)

Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso do § 2º, § 3º e do § 5º deste artigo, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde do Magistrado, Servidor e dependente, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários.” (NR)

Art. 2º Os Tribunais deverão promover a necessária recomposição orçamentária para a implementação do disposto no presente ato até o final do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta Resolução. [...]

Quanto ao auxílio-saúde, o TJMA é regido pela Resolução-GP nº 35/2019, que não contempla esses termos específicos. Ainda, nos termos da PORTARIA-GP Nº 1007/2022, o pagamento do auxílio-saúde realizado por este TJMA ocorre por faixa etária, conforme:

Faixa Etária Valor Limite Até 30 anos R\$ 581,16 31 a 40 anos R\$ 596,24 41 a 50 anos R\$ 611,32 51 a 60 anos R\$ 672,80 Acima de 61 anos R\$ 807,36 Art. 2º Fica revogada a Portaria-GP nº 755/2021, de 8 de novembro de 2021

Não há, nos normativos deste TJMA alhures citados, qualquer menção sobre pagamento diferenciado àqueles objeto da Resolução CNJ 500/2023, quais sejam, pessoas com deficiência (PCD), portadores de doença grave ou que tenham mais de 50 (cinquenta) anos. A adequação dos normativos, portanto, deve ser integral de forma a preservar e promover a saúde, bem como cumprir com a responsabilidade de prevenção de riscos e doenças dos servidores de justiça.

Menciona-se que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo sua promoção, proteção e recuperação por meio de políticas públicas eficientes. Esse dispositivo constitucional reconhece a importância da saúde como um aspecto essencial para o pleno exercício da cidadania e o bem-estar individual e coletivo.

Assim, o dever do Estado de garantir o direito à saúde implica na adoção de políticas públicas que visem à universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde. Nesse contexto, a Constituição Federal exige do Estado um planejamento orçamentário que priorize a saúde, destinando recursos adequados e suficientes para garantir a efetivação desse direito fundamental.

Repisa-se, ainda que o SINDJUS/MA acredita que a adequação imediata ora requisitada é fundamental para assegurar a igualdade no acesso à assistência à saúde suplementar entre os servidores do TJMA, promovendo a valorização e o bem-estar, sobretudo considerando que a promoção da igualdade é um imperativo constitucional consagrado no Artigo 5º.

A promoção da igualdade, portanto, vai além da simples igualdade formal. É dever da Administração pública, a busca pela garantia da igualdade material, ou seja, a efetiva igualdade de condições para que todos os cidadãos possam exercer seus direitos e desfrutar de uma vida digna.

Por fim, é imprescindível delinear que esta entidade sindical entende que o planejamento orçamentário deste TJMA deve ter como prioridade máxima atividades que promovam a saúde, dada a inestimada importância dos servidores de justiça, os quais são peças essenciais para a prestação judiciária, garantidores do adequado funcionamento do Poder Judiciário maranhense.

### **III – DO PEDIDO**

De todo o exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais e considerando seu papel em prol da defesa e reconhecimento dos interesses e direitos dos Servidores da Justiça do Maranhão, requer:

- a) que este TJMA promova a imediata alteração dos normativos internos relacionados ao benefício do auxílio-saúde, em conformidade com a Resolução CNJ nº 500/2023;

- b) que as alterações venham acompanhadas da garantia de que o servidor de justiça e/ou dependente alocado nas hipóteses de pessoa com deficiência (PCD) ou que porte doença grave, goze do auxílio-saúde no montante máximo previsto, independente de faixa etária.

Termos em que, pede deferimento.

São Luís/MA, 01 de junho de 2023.

**George de Jesus dos Santos Ferreira**  
Presidente do SINDJUS/MA



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma  
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454  
(98) 3232-5497



[www.sindjusma.org](http://www.sindjusma.org)  
[secretariageral@sindjus.org.br](mailto:secretariageral@sindjus.org.br)